



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



7.3.2. A remuneração por produtividade será devida apenas aos médicos especialistas que atuarem na Policlínica e Centro de Imagens de Horizonte.

7.3.2.1. Os profissionais especialistas em CARDIOLOGIA, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGISTA, OBSTETRA, INFECTOLOGISTA, MASTOLOGISTA, NEFROLOGISTA, NEUROLOGISTA, NEUROPEDIATRA, OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, PEDIATRA, PNEUMOLOGISTA, UROLOGISTA, ENDOSCOPISTA, PROCTOLOGISTA, ULTRASONOGRAFISTA, REUMATOLOGISTA, CIRURGIÃO VASCULAR, TRAUMATOLOGISTA, ORTOPEDISTA que prestarem serviço na Policlínica e Centro de Imagens, além da remuneração devida pela execução do serviço de plantão de 6 (seis) horas efetivado, receberão a remuneração equivalente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada paciente atendido. Cada especialista poderá atender até o número máximo de 18 (dezoito) pacientes por plantão, exceto ULTRASONOGRAFISTA e ENDOSCOPISTA que poderão atender até 12 (doze) pacientes por plantão. Devendo ser observada as especificações, quantidades e valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do item 3.2. deste TR.

Plantões

7.3.4. Os plantões poderão ser contratados em turnos de 6, 10, 12 ou 24 horas, respeitada a quantidade, valores e disposições contidas na Tabela de Serviços Médicos do item 3.2. deste TR, vedada carga-horária superior ou fora ao que estiver estipulado neste TR.

Produtividade e Estimativa de Atendimentos por Plantão

7.3.5. Para fins de aferição de produtividade e economicidade, cada plantão deverá observar a estimativa de atendimentos compatível com o perfil assistencial da unidade, adotando-se como referência mínima:

- I – Consultas médicas em Atenção Primária: estimativa mínima de 12 a 16 atendimentos;
- II – Consultas especializadas: estimativa mínima de 8 a 12 atendimentos por plantão de 6 horas;
- III – Urgência e emergência: estimativa variável de acordo com a demanda espontânea, com registro obrigatório de todos os atendimentos realizados.

7.3.7. A produtividade será aferida por meio de registros eletrônicos ou físicos obrigatórios, assinados pelo profissional e validados pelo fiscal designado.

7.3.8. Plantões sem atendimento mínimo ou com desempenho incompatível poderão ser reavaliados pela Secretaria, podendo gerar:

- I – advertência formal;
- II – remanejamento de escala;
- III – restrição futura de plantões, observado o contraditório.

Condições para Pagamento

7.3.9. O pagamento somente será devido após:

- I – execução efetiva dos serviços;
- II – apresentação dos registros de atendimento;
- III – atesto do fiscal técnico;
- IV – conformidade com o tipo de serviço contratado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, (máximo de 5 anos), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A execução dos serviços descritos é enquadrada como continuada tendo em vista a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



- 8.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8.1.3. O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

- 9.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento contínuo de pessoas físicas, autônomas e pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares, em caráter não exclusivo e simultâneo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, sem limitação temporal ou periodicidade de ingresso, permitindo que novos interessados apresentem documentação e sejam habilitados a qualquer tempo. A lista de credenciados será atualizada conforme demanda, observada a ordem cronológica.
- 9.3. A Secretaria manterá lista pública e atualizada de credenciados, organizada de forma transparente, que servirá de base para as convocações.
- 9.4. A condução do procedimento caberá ao Agente de Contratações, com o apoio técnico de sua equipe, dispensada a constituição de comissão específica.
- 9.6. A análise dos documentos ocorrerá em fluxo contínuo, conforme o recebimento e a disponibilidade da agente de contratações e sua equipe.
- 9.7. A Secretaria publicará, no Diário Oficial do Município (DOM), todas as atualizações da lista de credenciados (inclusões, suspensões ou ajustes).
- 9.8. Após julgamento, o resultado será publicado no DOM, com inclusão imediata dos Credenciados.
- 9.9. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido ao Agente de Contratações, que poderá reconsiderar ou encaminhar à autoridade competente para decisão final.
- 9.10. O acolhimento de recurso implicará ajuste na lista de credenciados, inclusive quanto à ordem cronológica, sem prejuízo das contratações em curso.
- 9.12. A recusa imotivada ou a ausência de disponibilidade no momento da convocação acarretará eliminação do proponente interessado, sem prejuízo de sanções administrativas.
- 9.13. Caso haja apenas um credenciado habilitado, este poderá absorver integralmente a demanda, sem caracterizar exclusividade indevida, desde que a ausência de outros participantes decorra de falta de interessados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a prestadora de serviços contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Comunicar a prestadora de serviços para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega/execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Fornecimento do objeto acompanhado de relatório, no caso de serviços, e da relação da rede de assistência, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021). Contudo, a reserva de cargo somente será exigida a prestadora de serviços com 100 ou mais empregados deverão comprovar essa obrigação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91 — isso evita ilegalidade por excesso de exigência.
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTÍNUA



- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

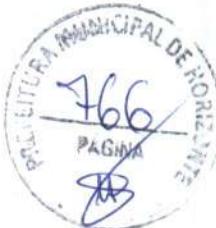
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Página 37 de 153



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) fraudar a licitação;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE **HORIZONTE** O TRABALHO CONTINUA



12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.7. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 450/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de expedição da PORTARIA Nº 291225.01/2025-SESAU-PMH, 29 de dezembro de 2025.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

17.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 05 de janeiro de 2026.

UNIDADE TÉCNICA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



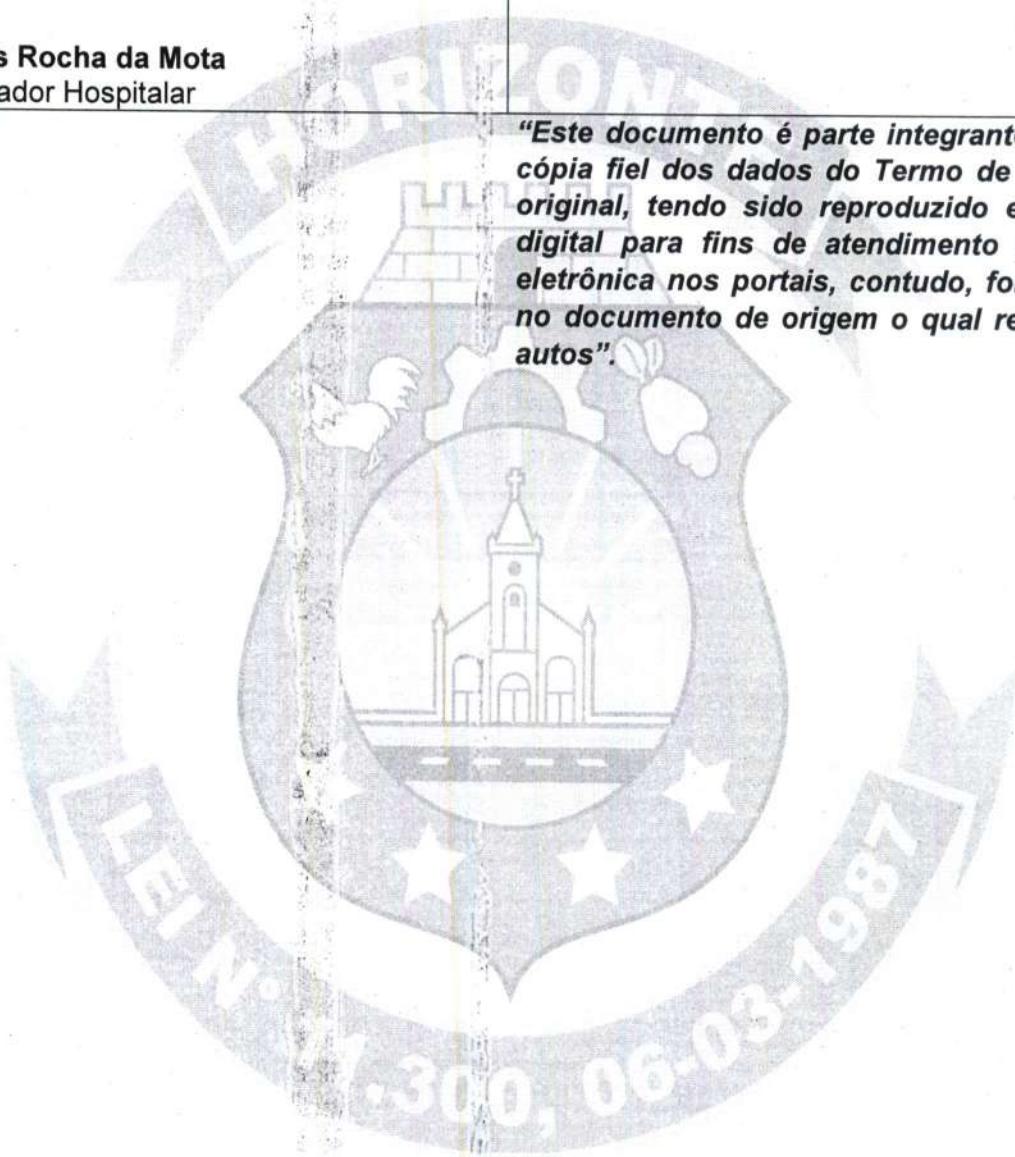
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

Eduardo Júnior Alves da Silva
Coordenador de Gestão de Pessoas
Antônio Clécio Nogueira Lopes
Assessor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
José Luís Rocha da Mota
Administrador Hospitalar

RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Ana Claudia de França Morais
Secretária de Saúde
Ordenadora da Despesa

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO I DO TR

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES CLÍNICOS, MÉDICOS, GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, VISANDO CONSULTAS E ATENDIMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

1.2. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.3. Critério de credenciamento: Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o critério para fins de credenciamento será a ordem cronológica de inscrição e como subcritério a capacidade de atendimento declarada informada no ato do credenciamento, podendo ser alternada ou fracionada para atender à conveniência e à necessidade pública.

2. DOS ITENS

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS									
ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	QTD DE PLANTÕES/MÊS	VALOR/PLANTÃO DE 10 HORAS	VALOR TOTAL/MÊS	MÊS	UNIDADE	TOTAL DE PLANTÕES/ANO	VALOR TOTAL/ANO
1	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA - Plantão de 10 HORAS/DIA	6165	22	R\$ 1.740,00	R\$ 38.280,00	12	PLANTÕES	264	R\$ 459.360,00
2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA INFANTIL - Plantão de 10 HORAS/DIA	6165	22	R\$ 1.740,00	R\$ 38.280,00	12	PLANTÕES	264	R\$ 459.360,00
3	SERVIÇO DE ATENDIMENTO POR DEMANDA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL OU CLÍNICA GERAL - CONSULTAS E ATENDIMENTOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (SAÚDE MENTAL) - CAPS GERAL E AD - Plantão de 10 HORAS/DIA	5916	22	R\$ 1.320,00	R\$ 29.040,00	12	PLANTÕES	264	R\$ 348.480,00
VALOR TOTAL - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS									R\$ 1.267.200,00

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - POLICLÍNICA E CENTRO DE IMAGENS									
ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	QTD DE PLANTÕES	VALOR/PLANTÃO DE 06	VALOR TOTAL/MÊS	MES	UNIDADE	T. DE PLANTÕES/A	VALOR TOTAL/ANO

Página 43 de 153



PREFEITURA DE
HORizonte
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORizonte
772
PÁGINA
20

		S/MÊS	HORAS	S			NO	
1	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	Não localizado	27	R\$ 750,00	R\$ 20.250,00	12	PLANTÕES	324 R\$ 243.000,00
2	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108 R\$ 81.000,00
3	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	Não localizado	14	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	12	PLANTÕES	168 R\$ 126.000,00
4	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA	Não localizado	18	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00	12	PLANTÕES	216 R\$ 162.000,00
5	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OBSTETRA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108 R\$ 81.000,00
6	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - INFECTOLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108 R\$ 81.000,00
7	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108 R\$ 81.000,00
8	SERVICO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108 R\$ 81.000,00

Página 44 de 153



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	CLÍNICA ESPECIALIZADA NEFROLOGISTA								
9	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	Não localizado	27	R\$ 900,00	R\$ 24.300,00	12	PLANTÕE S	324	R\$ 291.600,00
10	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRA	Não localizado	18	R\$ 900,00	R\$ 16.200,00	12	PLANTÕE S	216	R\$ 194.400,00
11	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	Não localizado	18	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00	12	PLANTÕE S	216	R\$ 162.000,00
12	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - OTORRINOLARING OLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕE S	108	R\$ 81.000,00
13	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PEDIATRA	Não localizado	18	R\$ 750,00	R\$ 13.500,00	12	PLANTÕE S	216	R\$ 162.000,00
14	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕE S	108	R\$ 81.000,00
15	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	Não localizado	14	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	12	PLANTÕE S	168	R\$ 126.000,00
16	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS - AMBULATORIAL	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕE S	108	R\$ 81.000,00

Página 45 de 153



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ENDOSCOPISTA								
17	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - PROCTOLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108	R\$ 81.000,00
18	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ULTRASONOGRAFISTA	Não localizado	27	R\$ 750,00	R\$ 20.250,00	12	PLANTÕES	324	R\$ 243.000,00
19	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA	Não localizado	14	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	12	PLANTÕES	168	R\$ 126.000,00
20	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO VASCULAR	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108	R\$ 81.000,00
21	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - TRAUMATOLOGISTA	Não localizado	9	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00	12	PLANTÕES	108	R\$ 81.000,00
22	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	Não localizado	14	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	12	PLANTÕES	168	R\$ 126.000,00
23	SERVIÇO DE PLANTÃO DE 6 HORAS AMBULATORIAL POR DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA - RADIOLÓGISTA	Não localizado	14	R\$ 750,00	R\$ 10.500,00	12	PLANTÕES	168	R\$ 126.000,00

Página 46 de 153